

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 029/2023/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação, o art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022 (**Compra Direta**).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2023/07973**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de "Contratação de serviço especializado de desmontagem, transporte e remontagem de 01 (um) sistema de arquivo deslizante mecânico marca Aceco, composto por 01 (um) módulo duplo deslizante e 01 (um) módulo fixo terminal e 01 módulo deslizante terminal de 4 (quatro) metros, e **outro composto por 01 módulo duplo deslizante**, **01 módulo fixo terminal e 01 módulo deslizante terminal de 3 metros** incluindo manutenção preventiva e corretiva com a escovação de trilhos, lubrificação de catracas e correntes e substituição de peças, parafusos, buchas, chavetas e carreteis, para atender a demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente", no valor total de **R\$ 9.800,00** (Nove mil e oitocentos reais), conforme a autorização de compra nº 18860, págs. 628-629.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será a Atenas Arquivos LTDA, CNPJ nº 43.892.915/0001-61, Rua Baldomero Lillo, nº 70, Vila Fachini, São Paulo-SP.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº 010/2023/GEPI/SEMA, em sua justificativa técnica da aquisição, pág. 185, a área destaca que:

Considerando que o Arquivo Setorial da SEMA-MT se encontra com sua lotação física máxima, averiguou-se a necessidade de otimizar os espaços com a aquisição de arquivos deslizantes. Vindo de encontro a essa necessidade a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso disponibilizou um módulo de 4 (quatro) metros e outro de 3 (três) metros de arquivo deslizante Aceco para doação. A contratação é necessária para trazer à Gerência de Arquivo Setorial da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso um módulo de arquivo deslizante, com a finalidade de otimizar o espaço de guarda, proporcionando melhorias na gestão de arquivamento da SEMA-MT.

4 – Da Documentação

- Documento de Formalização de Demanda- DFD, pág.2-3;
- DESPACHO Nº 11062/2023/GSAAS/SEMA, dispensa da elaboração do ETP, pág. 4;
- Termo de Referência nº 010/2023/SEMA, págs. 5-21;
- DESPACHO Nº 13218/2023/CPAL/SEMA, Autorização da autoridade competente, pág. 22;
- DESPACHO Nº 13377/2023/GAQ/SEMA solicitação da pesquisa de preços, pág. 23;
- Comprovante de cadastro do processo no SIAG, págs. 24-25;
- Declaração de inexistência de ata de registro de preço na SEPLAG, págs. 26-29;
- Pesquisa de Preços, págs. 30-54;
- Justificativa de pesquisa de Preços Nº 016/2023, págs. 55-57;
- Preço obtidos e considerados na pesquisa de preços, pág. 62;
- E-mail Validação de Orçamento, págs. 63-64;
- Analise Crítica da Justificativa de Pesquisa de Preços, págs. 65-66;
- Mapa Comparativo de Média Preço (SIAG), págs. 67-68;
- DESPACHO Nº 15041/2023/CAC/SEMA Definição da modalidade e encaminhamento para PED, págs. 71-72·
- Pedido de Empenho nº 27101.0002.23.002235-5, devidamente assinado pela autoridade competente, págs. 73-74;







- Informação nº 00269/2023/CPAL/SEMA, pág. 180;
- Documento de formalização da demanda atualizado (DFD), págs. 181-183;
- Termo de Referência nº 010/2023/GEPI/SEMA atualizado, págs. 184-194;
- Solicitação de Remanejamento 2023 P/A/OE a serem suplementados, pág. 195;
- Planilha de Aquisição do SIAG atualizada, págs. 196-197;
- Declaração de inexistência de Ata de preços SEPLAG atualizada, págs. 198-200;
- Pesquisa de Preço atualizada, págs. 201-229;
- Justificativa de pesquisa de preços N° 029/2023 atualizada, págs. 230-232;
- Preço Obtidos e considerados na pesquisa de preços atualizados, págs. 233-234;
- Análise Crítica da Justificativa de pesquisa de Preço atualizada, págs. 235-236;
- Mapa Comparativo de Média Preço 001- atualizado, págs. 237-238;
- CI Nº 04030/2023/GAQ/SEMA, Complementação de reserva orçamentária (PED), pág. 239;
- Pedido de Empenho nº 27101.0002.23.002235-5, devidamente assinado pela autoridade competente atualizado, págs. 240-241;
- DESPACHO Nº 23203/2023/GAQ/SEMA, para elaboração do Edital, pág. 242;
- Edital de dispensa de licitação Nº 009/2023, págs. 243-263;
- Publicação SIAG Compra Direta, pág. 264;
- Relatório de Fornecedores Notificados, pág. 265;
- Mensagem eletrônica enviada ao demandante para aprovação da proposta, págs. 266-267;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica do SIAG adjudicada, págs. 275-276;
- Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, pág. 277;
- Relatório de Protocolos, pág. 279;
- Mapa de Apuração do SIAG, pág. 283;
- Proposta do fornecedor, assinada e válida para 60 dias, pág. 284;
- Autorização de compra nº 18806 do SIAG, assinada, págs. 286-287;
- Publicação no Portal PNCP, págs. 288-290;
- Contrato Social da Empresa A. C. Fanticheli Ltda, págs. 291-301;
- Documento Pessoal do responsável da empresa, pág. 303;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória, pág. 304;
- Comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, págs. 305-307;
- Parecer Jurídico Referencial, págs. 308-410;
- OJN 008/CPPGE/2023, págs. 411-412;
- Certidão de encerramento de volume, pág. 413;
- Abertura de volume, pág. 414;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto a CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 415- 423;
- Declaração de não Fracionamento, pág. 424;
- Mensagem eletrônica ao licitante classificado em primeiro lugar para esclarecimentos sobre o enquadramento de sua empresa para o serviço, págs. 425-427;
- Mensagem eletrônica ao segundo colocado, págs. 428-430;
- Informação desclassificação 1º colocado, pág. 431;
- Proposta SIAG 2º colocado, pág. 432;
- Documentos 2º colocado, págs. 433-441;
- Mensagem eletrônica 2º colocado, pág. 442;
- Proposta assinada 2º colocado, pág. 443;
- Declaração conjunta, págs. 444-445;
- Mensagem eletrônica 2º colocado, pág. 446;
- Atestado de capacidade técnica, pág. 447;
- Consulta inidôneas 2º colocado, págs. 448-454;
- Mensagem eletrônica demandante desclassificação 2º colocado, pág. 455-456;
- Mensagem eletrônica ao 2º colocado informando da desclassificação, págs. 457-462;
- Ata de realização da Compra Direta Eletrônica com a informação de encerramento no módulo de contratação direta, págs. 463-464;
- Informação desclassificação 2º colocado, pág. 465;
- Mensagem eletrônica à empresa que ofereceu a menor proposta na pesquisa de preços solicitando averiguação da possibilidade de atendimento da demanda da SEMA, págs. 466-475;
- Certidão de encerramento de volume, pág. 476;





- Abertura de volume, pág. 477;
- Mensagem eletrônica fornecedor Atenas Arquivos com proposta corrigida, pág. 478;
- Proposta assinada, págs. 479-480;
- Mensagem eletrônica demandante aprovando documentos Atenas Arquivos, págs. 481-482;
- Documentos habilitação jurídica Atenas Arquivos, págs. 483-490;
- Consulta inidôneas, págs. 491-497;
- Documentos habilitação fiscal e trabalhista Atenas Arquivos, págs. 498-504;
- Atestados de Capacidade Técnica, págs. 505-519;
- Declaração conjunta, pág. 520;
- Parecer jurídico referencial, págs. 521-623;
- OJN 008/CPPGE/2023, págs. 624-625;
- Novo Mapa de Apuração SIAG, págs. 626-627;
- Nova Autorização de Compra nº 18860, págs. 628-629;
- Nova declaração de não fracionamento, pág. 630.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

"A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la".

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, "Compra Direta", com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) (Vigência)

Decreto Federal nº 11.317/2022

(...)





Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA <u>LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE</u> 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput do art. 75	R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

Conforme já mencionado, o valor da presente contratação é de **R\$ 9.800,00** (Nove mil e oitocentos reais), conforme a autorização de compra nº 18860, págs. 628-629, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de "compra direta", é regulada pelo art. 150º do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 150 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se a publicação da compra direta, conforme págs. 264-265 e 277 do processo, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no dia m 27/06/2023, com prazo para fechamento em 03/07/2023.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, conforme se verifica no histórico de lances constante da pág. 304, bem como na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica com a adjudicação, págs. 275-276, os lances se deram u conforme abaixo:

Ordem Classificatória			
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)	
1	A.C. SILVA FANTICHELI LTDA	11.330,00	
2	KAIKE GOMES DA SILVA	12.400,00	

Porém, em revisão aos documentos do licitante classificado em primeiro lugar para esta contratação, da análise do contrato social, bem como das atividades elencadas no cartão do CNPJ, não foi possível identificar claramente em qual das atividades se enquadraria o serviço de desmontagem e montagem de arquivos deslizantes.

Sendo assim, enviamos e-mail ao 1º colocado, conforme as páginas 425 a 427 do processo, porém não houve retorno da comprovação por meio de atestado de capacidade técnica, pois conforme o item 5.6 do Edital nº 009/2023, págs. 243-263, "Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los (...).

Diante do não recebimento dos documentos solicitados, o licitante classificado em primeiro lugar, foi desclassificado e chamou-se o segundo colocado, conforme e-mail às págs. 428-430.

Ocorre, porém que o licitante classificado em segundo lugar também não teve sua documentação validade, conforme documentos às páginas 432-456 e 465.





Ou seja, a tentativa de contratação direta eletrônica, restou fracassada.

Deste modo, considerando o art. 152, III, do Decreto Estadual MT nº 1.525/2022, de que "No caso de o procedimento de que trata o art. 150 deste Decreto restar fracassado, o órgão ou entidade poderá: (...) III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas".

Assim, foi enviada mensagem eletrônica à empresa que ofereceu o menor preço na fase de pesquisa de preços, conforme pág. 466-475 e 478-480, qual seja Atenas Arquivos Ltda.

Após análise e aprovação do demandante para os documentos desta empresa, procedeu-se com sua habilitação e emissão de autorização de compra, págs. 626-629.

7 – Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado.

O Art. 148º do Decreto Estadual 1.525/2022, dispõe que "o procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem", dentre outros.

II - Razão de escolha do contratado;

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

Conforme se depreende desta justificativa o processo tramitou via SIAG - Sistema Informatizado de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, o qual notifica as empresas cadastradas sobre a compra direta, as empresas acessam o sistema e enviam suas propostas, ou seja, houve publicidade para a demanda, conforme as páginas 264-265 e 277 do processo.

Porém, como informado no tópico anterior a tentativa de contratação por meio da dispensa de compra direta eletrônica, restou fracassada, procedeu com a comunicação com a empresa que ofereceu o menor preço na fase de pesquisa de preços, para o que se chegou a conclusão, após a análise dos documentos, com a confirmação de que esta empresa atendeu aos requisitos do edital e seu preço estava abaixo do estimado, procedeu-se com a habilitação e emissão da autorização de compra para este fornecedor.

Assim justifica-se a contratação da empresa citada no item 2 desta justificativa, no valor referido no item 1.

8 - Conclusão

Diante do exposto acima, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, II da Lei 14.433/2021, para a aquisição do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo nº **SEMA-PRO-2023/07973**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta aquisição.

Regane M. Tenroller Analista Administrativo L10052 GAQ/CAC/SAAS SEMA-MT



